



**Prefeitura Municipal de União da Serra  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**AO  
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
UNIÃO DA SERRA - RS**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra – RS, vêm encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências”.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
UNIÃO DA SERRA – rs, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Vereador ILDO ANTONIO FIORENTIN  
Presidente em exercício

Vereador NEODI ANACLETO CENCI  
Primeiro Secretário

Vereador CLEONIR ANEIMAR TAUFFER  
Segundo Secretário



**Prefeitura Municipal de União da Serra  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 05/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

***DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-  
PREFEITO MUNICIPAL PARA A  
LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**Artigo 1º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, **a partir de primeiro de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.**

**Artigo 2º** - O subsídio mensal do Prefeito é fixado no **valor de R\$ 11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais).**

**Artigo 3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, atenderá os seguintes critérios:

- I. Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive as responsabilidades ao Cargo de Secretário Municipal, **seu subsídio será de R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais)**, que corresponde a **50% (cinquenta por cento)** do subsídio fixado ao Prefeito Municipal.
- II. Não exercendo atividade administrativa permanente junto a administração, **seu subsídio será de R\$ 2.304,00 (dois mil e trezentos e quatro reais)** que corresponde a **20% (vinte por cento)** do subsídio fixado ao Prefeito.

**Artigo 4º** - Os subsídios previstos nos artigos 2º e 3º serão pagos durante 12 meses do ano, sem o acréscimo de 13º Salário a título de subsídio.

**Artigo 5º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.



**Prefeitura Municipal de União da Serra  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Artigo 6º** - Nas férias anuais o Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de 1/3 sobre o valor do subsídio, sendo que as férias do Prefeito correspondente ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre do ano.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2020.**

Vereador ILDO ANTONIO FIORENTIN  
Presidente em exercício

Vereador NEODI ANACLETO CENCI  
Secretário da Mesa Diretora



**Prefeitura Municipal de União da Serra  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 05/2020**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de União da Serra, composta atualmente pelo Presidente em Exercício Vereador **Ildo Antonio Fiorentin**, pelo Secretário da Mesa Diretora Vereador **Neodi Anacleto Cenci** e pelo Segundo Secretário Vereador **Cleonir Aneimar Tauffer**, depois de consultados os Vereadores **Gerson Umberto Chiodi** e **Noeli Scorssatto Strapazzon**, encaminha justificativa ao Projeto de Lei Legislativa nº 05/2020, no constante abaixo descrito.

No momento em que o país vive o desafio de superar os desequilíbrios fiscais em todos os níveis de governo, vem a crise do Coronavírus. Uma das primeiras tarefas será reavaliar as previsões receitas e despesas de todo os orçamentos governamentais.

Do lado das receitas, a drástica redução da atividade econômica levará os governos, especialmente os Municípios, a um cenário de queda de arrecadação. Para minimizar a diminuição da atividade econômica, medidas se fazem necessárias, dentre elas, a redução dos subsídios dos detentores de cargos públicos. Do lado das despesas, é real o aumento de investimentos que os Municípios deverão realizar, principalmente no campo da saúde e assistência social.

Tudo isso poderia ser apenas um cenário desafiador de reorganização das prioridades de governo não fosse o fato de quase todos os estados e municípios vivem crises fiscais. Ademais, o momento é ímpar que se assemelha aos efeitos de uma grande guerra, portanto, neste cenário, metas fiscais, limites de despesas, tetos orçamentários são de suma importância serem revistos.

Vale ressaltar que as casas legislativas também têm um papel preponderante no enfrentamento da crise, propondo redução de despesas e adequações orçamentárias.

Desta forma, o presente Projeto de Lei Legislativa que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura (2021/2024) reduz o provento de tais mandatários. O Prefeito terá uma redução de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais e o Vice-Prefeito reduzirá o porcentual de 10% de seu subsídio se não assumir nenhum cargo público. Este no caso de assumir responsabilidade administrativa permanente, seu subsídio será reduzido dos atuais 80% (oitenta por cento) do fixado para o Prefeito, para 50% (cinquenta por cento), com uma considerável redução de 30% (trinta por cento). Também está sendo proposta a retirada da Gratificação Natalina (13º salário) para ambos os cargos.



**Prefeitura Municipal de União da Serra**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Ainda, os acima nominados Vereadores, indicam que a redução dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, aliadas as reduções propostas em Projetos de Leis específicos dos Vereadores e Secretários Municipais, sejam os recursos investidos em pavimentação sejam os recursos investidos em pavimentação asfáltica, com a abertura de uma rubrica específica, onde seja disponibilizado mensalmente as sobras dos referidos recursos para tal finalidade, sob a fiscalização do Poder Legislativo.

Sublinha-se que a economia de ambos é superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) anuais.

A consideração dos demais Nobres Edis.

Ildo Antônio Fiorentin  
- Presidente do Poder Legislativo em exercício -